

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

#### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, QUE "CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo criar a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, bem como instituir os cargos de Secretário da referida pasta e de Diretor do Departamento de Turismo.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Quanto à competência legislativa, é relevante destacar o comando previsto no art. 19, inciso I, alínea "q", 2, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional.

[...]

Outrossim, cumpre destacar ainda o disposto no 66, alínea XII, do referido Diploma Legal:

Art. 96. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;

[...]



Autenticar documento em https://spl/camarasdn.es.gov.br/autenticidade com o identificador 330036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Destaca-se que, juntamente ao projeto, foram anexados a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração da ordenadora da despesa, cumprindo o que determina o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

Ademais, o projeto não contraria dispositivos constitucionais nem os princípios ou regras deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material. Sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, abrangendo a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, entre outros, bem como com as normas de técnica legislativa.

Apresenta-se apenas uma emenda ao art. 2º do referido projeto, visando à correção da nomenclatura da Secretaria Municipal mencionada. Assim, o caput do referido artigo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° As atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer serão executadas através dos seguintes órgãos:"

Dessa forma, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifestome favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 02, de 28 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões, Em 03 de fevereiro de 2025.

VANILDO SALVADOR







Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

#### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator, Vereador Vanildo Salvador, e, consequentemente, ao Projeto de Lei nº 02, de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a criação da "Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer e dá outras providências".

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Ratificamos a emenda apresentada no parecer, referente à redação do art. 2°.

Sala das Comissões, Em 03 de fevereiro de 2025.

ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente

VANILDO SALVADOR Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI Membro





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

#### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# PROJETO DE LEI Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, QUE "CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo criar a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, bem como instituir os cargos de Secretário da referida pasta e de Diretor do Departamento de Turismo.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

Seguindo o comando constitucional, a Lei orgânica do Município dispõe que:

Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

(...)

É o relatório.

Opino.

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 16, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa atestando a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pois bem, verifica-se que o projeto foi instruído com a declaração da Prefeita Municipal, que, na qualidade de ordenadora da despesa, informa que a criação das vagas está compatível com as três instâncias básicas do processo orçamentário, quais sejam: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Além disso, consta ainda parecer técnico relativo ao impacto orçamentário-financeiro e certidão de existência de dotação orçamentária, ambos exarados pela contadora municipal, Rosane Aparecida Martins da Silva – CRC/ES 021080/0-3.





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Dessa forma, como Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifestome pela aprovação do Projeto de Lei nº 02, de 28 de janeiro de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões, Em 03 de fevereiro de 2025.

> IVANETE KUSTER Relatora





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

#### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 02, datado de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o seguinte tema: "Cria Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer e dá outras providências", ratificando os termos do voto da Relatora, Vereadora Ivanete Kuster.

Sala das Comissões, Em 03 de fevereiro de 2025.

ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA

Presidente

IVANETE KUSTER Relatora

LEONEL MENEGUITE

**Membro** 





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

# COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, QUE "CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo criar a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, bem como instituir os cargos de Secretário da referida pasta e de Diretor do Departamento de Turismo.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, considerando que o projeto trata, igualmente, de temas relacionados a essas áreas. A propósito, vejamos o que estabelece o art. 43 do Regimento Interno:

Art. 43 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

- I examinar e emitir parecer sobre:
- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- b) desporto e lazer;
- c) assistência social;
- d) assuntos ligados à área de saúde;
- e) concessão de auxílios e subvenções nas áreas de saúde e educação.
- II atuar no âmbito das áreas de sua competência.

É o relatório.

Opino.

Quanto à competência legislativa, é relevante destacar o comando previsto no art. 19, alínea q, da Lei Orgânica Municipal, que assegura ao Município a atribuição privativa de prover as questões relativas ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, com ênfase na administração pública municipal, incluindo cargos, empregos e funções públicas. Em adição, o art. 96, alínea XIII, da mesma Lei, confere ao Prefeito a competência de prover e extinguir cargos públicos, incluindo os cargos de direção nas autarquias e fundações públicas, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Destaca-se que, juntamente ao projeto, foram anexados a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração da ordenadora da despesa, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

A criação da referida secretaria na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal representa um avanço significativo para o desenvolvimento de iniciativas voltadas ao desporto e lazer, assim como para a promoção da cultura e do turismo neste Município.



In sold



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 002, de 28 de janeiro de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões, Em 03 de fevereiro de 2025.

> ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA Relatora



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

#### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 02, datado de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o seguinte tema: "Cria Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer e dá outras providências", ratificando os termos do voto da Relatora, Vereadora Andressa Aparecida Ferreira Siqueira.

Sala das Comissões, Em 03 de fevereiro de 2025.

VANILDO SALVADOR

Presidente

ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA

Relatora

CELSO PADILHA MENEGUETE

Membro

